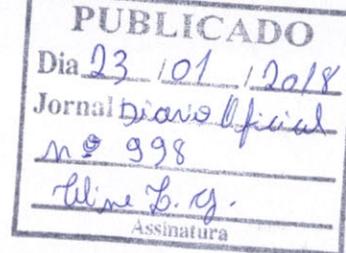




MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04



DECRETO Nº 4.315 / 2018.

“Dispõe sobre a demissão do servidor Sr. **Flavio Henrique dos Santos**, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, e das outras providências.”

Ricardo Fávaro Neto, Prefeito Municipal de Itaquirai, no exercício das funções inerentes a seu cargo; e

CONSIDERANDO a sentença no processo administrativo instaurado de acordo com a portaria nº 935/2017, proferida em 09 de Janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial do Município do dia 15 de Janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 002/1991;

D E C R E T A :

Art. 1 °- Fica demitido o servidor Sr. **Flavio Henrique dos Santos**, do cargo em provimento efetivo de **Agente Fiscal**, Símbolo ADM - II, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2 °- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de Janeiro de 2018.

Art. 3 °- Revogam-se as disposições contrárias;
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaquirai MS, 17 de Janeiro de 2018.

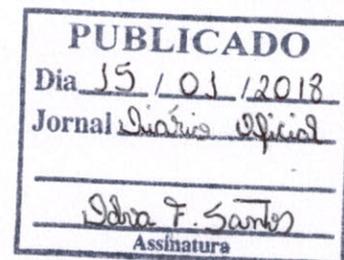
RICARDO FÁVARO NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de
ITAQUIRAÍ
Trabalhando para todos



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04
ASSESSORIA JURÍDICA



Processo Administrativo Disciplinar
Servidor: Flávio Henrique dos Santos

SENTENÇA

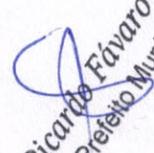
I – RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado para apurar eventual falta administrativa cometida pelo servidor Flávio Henrique dos Santos, conforme fatos descritos no boletim de ocorrência 956/2017.

Consta dos autos, que o presente processo administrativo foi instaurado em razão do Boletim de Ocorrência n.º 956/2017, que narra que o servidor Flávio Henrique dos Santos tenha subtraído do seu local de trabalho dois aparelhos novos de ar condicionado, um de 12 mil BTUS e um de 18 mil BTUS.

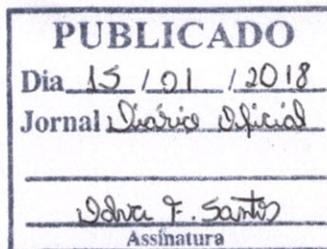
Com o Boletim de ocorrência, veio o memorando do Secretário de Saúde pedindo providências em relação ao afastamento do servidor até que os fatos sejam devidamente apurados.

Prosseguindo o processo, o acusado foi devidamente notificado da instauração do processo e intimado a comparecer a audiência designada para o dia 23.11.2017, às 09h, a fim de ser ouvido a respeito do ocorrido. Intimou-se ainda o Secretário de Saúde, senhor Marcelo Batista Rosa, a fim de que também comparecesse a audiência designada para prestar


Ricardo Fávoro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04
ASSESSORIA JURÍDICA



depoimento na condição de testemunha, contudo, ambos não compareceram ao local.

Em razão da revelia do réu, nomeou como defensora a senhora Natieli Cristina Santos Pereira, assessora jurídica municipal, nos termos do Estatuto do Servidor Municipal.

A defesa foi tempestivamente apresentada e requereu a absolvição do acusado sob as alegações de que não existem provas contundentes a fim de ensejar uma condenação.

O relatório final apresentado pela Comissão Processante conclui pela veracidade dos fatos e condenação do servidor Flávio Henrique dos Santos pela infração praticada.

É o relatório.

II – DO MÉRITO

Pois bem, compulsando detidamente os autos tenho que a condenação do acusado é medida que se impõe, considerando o desenvolvimento regular do presente procedimento que restou devidamente demonstrada a autoria imputada ao servidor Flávio Henrique dos Santos.

A Comissão Processante concluiu pela responsabilização do servidor pelos fatos imputados, rebatendo os argumentos levantados pela defesa e demonstrando a veracidade dos fatos narrados no Boletim de Ocorrência 956/2017.

Pois bem, é certo que o servidor Flávio Henrique dos Santos transgrediu o previsto no artigo 187, XII, da Lei Complementar Municipal

Ricardo Flávio Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04
ASSESSORIA JURÍDICA

PUBLICADO
Dia <u>15 / 01 / 2018</u>
Jornal <u>Diário Oficial</u>
<u>Edno F. Santos</u> Assinatura

02/1991, cuja pena está elencada no artigo 206, inciso XIII, da mesma Lei Complementar, qual seja, "pena de demissão".

Nesse sentido, me atenho aos excelentes trabalhos realizados pela Comissão Processante, e condeno o servidor Flávio Henrique dos Santos a pena de demissão prevista no artigo 206, inciso XIII, da Lei Complementar 02/91, em razão de ter transgredido o artigo 187, XII, da mesma Lei Complementar.

Itaquiraí-MS, 09.01.2018.


Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal